



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 492/2018

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e monitoramento no Município de Reduto-MG e nas escolas públicas municipais e cercanias”.

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança na cidade de Reduto-MG e nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. O equipamento a que faz menção este artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 2º - As câmeras de monitoramento e segurança, a fim de proporcionar o efeito desejado, deverão ser distribuídas pela cidade de Reduto-MG, nos seguintes logradouros, conforme estudo realizado pela Polícia Militar de Minas Gerais, destacamento de Reduto-MG, que segue em anexo:

I – 10 (dez) câmeras na Avenida Fernando Maurílio Lopes;

II – 2 (duas) câmeras na Rua Francisco de Souza Lopes;

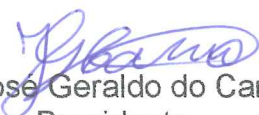
III – 2 (duas) câmeras na Rua Zizica, na esquina com a Rua Pedro Cláudio Conrado;

Art. 3º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 12 de setembro de 2018.


José Geraldo do Carmo
Presidente